



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO LUIZ DO PARAITINGA  
Gabinete

---

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.341, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.**

*“Dispõe sobre a autorização para execução de mutirões de obras através de serviços voluntários.”.*

A **Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a execução de obras de construção, ou de reparo, em regime de mutirão, na qual haja a participação recíproca do Poder Público Municipal e dos particulares interessados, desde que realizado por meio de serviço voluntário.

§ 1º. Para alcançar as finalidades da presente lei, o Município de São Luiz do Paraitinga poderá fornecer o projeto arquitetônico, bem como o acompanhamento técnico por profissional da área da engenharia e/ou arquitetura, para adequar as obras e ou serviços de construção ao interesse público.

§ 2º. A Diretora Municipal de Obras Zeladoria e Serviços Municipais ficará responsável pela coordenação do respectivo projeto, acompanhando a execução da obra.

§ 3º. Fica autorizado o recebimento de doações, de pessoas jurídicas ou físicas, de materiais de construção para a execução de obra no sistema de mutirão, oferecendo orientação técnica aos mutirantes.

§ 4º. No período eleitoral Municipal, fica proibida a execução de mutirões, prevista nesta Lei, e também o recebimento de doações de pessoas jurídicas ou físicas e de materiais de construção para a execução de obras no sistema de mutirão.

**Art. 2º.** Para os fins desta lei, considera-se serviço voluntário para execução de mutirões a atividade não remunerada, prestada espontaneamente por pessoa física e/ou associações de moradores, e que tenha por finalidade a execução de obras de construção ou de reparo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO LUIZ DO PARAITINGA  
Gabinete

---

**Parágrafo único.** O serviço voluntário e a execução da obra não geram vínculo empregatício, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, civil ou previdenciária, para o particular que o prestar.

**Art. 3º.** O Município poderá arcar com as despesas inerentes aos materiais de construção de que trata esta Lei.

**Parágrafo único.** A autorização para o início da execução da obra somente se dará quando certificada a finalidade de caráter público, em áreas públicas, regularizadas ou passíveis de regularização, e após a aprovação da viabilidade técnica pela Diretora Municipal de Obras Zeladoria e Serviços Municipais.

**Art. 4º.** O Chefe do poder Executivo, observado o interesse público e a necessidade da obra de construção, autorizará, por meio de despacho próprio, a entrega do material decorrente da obra que será executada no exercício financeiro em curso, quando houver previsão de recurso orçamentário que o assegure.

**Parágrafo único.** A execução da obra será atestada e vistoriada pelo Município, pela Diretora Municipal de Obras Zeladoria e Serviços, mediante relatório de fiscalização, principalmente para efeitos do cronograma de execução da obra ou serviço, sem prejuízo de responsabilização.

**Art. 5º** Nos casos de obras de pavimentação de vias públicas pelo regime de mutirão, deverão estas serem dotadas de calçadas, quando houver viabilidade e existência prévia.

**Art. 6º** Fica autorizado o Executivo a regulamentar a presente lei por Decreto Municipal.

**Art. 7º** O disposto nesta lei se aplica às normas legais e regulamentares vigentes.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Gabinete

---

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, em 17 de outubro de 2023.

**ANA LÚCIA BILARD SICHERLE**

Prefeita Municipal

**Certifico** que o Texto da Lei suso foi publicado no Diário Oficial do Município \_\_ de forma eletrônica \_consoante permissivo legal previsto na Lei Municipal ir 2.180, de 8 de março de 2022, na data de **17 de outubro de 2023**.